



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 44, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a reestimativa de receita da Cota-parte do ICMS, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reestimada, para o exercício de 2025, a Receita de Cota-parte do ICMS, relativa ao Índice de Participação dos Municípios no ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, no valor adicional de R\$ 4.034.028,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil e vinte e oito reais).

**Parágrafo Único.** A reestimativa da receita tem como fundamento o Resumo de Cálculo por Município, concernente a Composição do Índice Definitivo e o Valor previsto de Receita (Ano-Base 2023, Exercício 2025), extraído do Portal do Governo do Paraná - Secretaria da Fazenda do Estado.

**Art. 2º** O valor adicional da reestimativa de receita será incorporado à Lei Municipal n.º 3.821, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, nos seguintes termos:

**I - Receita:**

- a) Conta de Receita: 4172150010000000000 (Cota-parte do ICMS - principal);
- b) Valor Total Previsto (LOA 2025): R\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais);
- c) Valor Acrescido: R\$ 4.034.028,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil e vinte e oito reais);
- d) Valor Total da Receita (Reestimada): R\$ 116.534.028,00 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e vinte e oito reais).

**II - Despesa:**

- a) As despesas correspondentes à aplicação dos recursos adicionais de repasse do Índice de Participação dos Municípios no ICMS (Cota-parte do ICMS) serão executadas conforme as diretrizes legais e os percentuais de vinculação obrigatórios.
- b) Em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover a suplementação de dotações orçamentárias, utilizando os valores tecnicamente apurados, observadas as suplementações eventualmente já realizadas.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na programação orçamentária, para adequação da receita e da despesa, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no artigo anterior, fica o Poder Executivo, através de Decreto,

21/01/2025  
02/09/25  
(2)



**CAMPO LARGO**

PREFEITURA MUNICIPAL

autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, e do Plano Plurianual – PPA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1º de setembro de 2025.

MAURICIO

ROBERTO

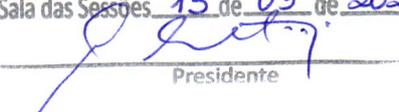
RIVABEM:836

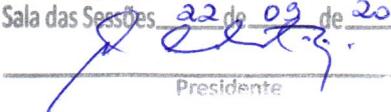
77240972

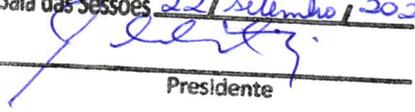
Assinado de forma digital por  
MAURICIO ROBERTO  
RIVABEM:836/77240972

Criado: 2025.09.01 16:24:14 -03'00'

**Maurício Rivabem**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 1ª discussão.  
Sala das Sessões 15 de 09 de 2025  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**APROVADO**  
Em 2ª discussão.  
Sala das Sessões 22 de 09 de 2025  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões 22 / setembro / 2025  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente